



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

REQUERIMENTO Nº 026/2023

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, QUE OFICIE A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ (SESPA), ATRAVÉS DO SECRETÁRIO RÔMULO GOMES, COM CÓPIA AO DEP. FEDERAL KENISTON BRAGA, DEP. ESTADUAL IVANALDO BRAZ E DEP. ESTADUAL CARLOS BORDALO, PLEITEANDO URGENTEMENTE AGENDA PARA TRATAR DA REGIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS (HGP).

Autor: Anderson Moratorio

Partido Democrático Trabalhista - PDT

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202, e seguintes do Regimento Interno, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, **Oficie à Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SESPA, através do Exmo. Sr. Secretário Rômulo Gomes, com cópia ao Exmo. Sr. Deputado Federal Keniston Braga e aos Exmos. Srs. Dep. Estadual Ivanaldo Braz e Dep. Estadual Carlos Bordalo, pleiteando urgentemente agenda para tratar da atuação do Estado em nosso Município em especial da Regionalização do Hospital Geral de Parauapebas (HGP).**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e membros da Mesa Diretora, apresento este Requerimento e rogo aos nobres pares, sua aprovação tendo em vista sua extrema relevância para a Saúde não só deste município, mas de toda a região.

Inicialmente incumbe esclarecer, que no nível infraconstitucional, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi regulado pela Lei Federal nº 8.080/90. O art. 2º, desta lei, prevê que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Já a universalidade de acesso às ações e políticas do SUS está prevista no art. no art. 7º, I, da mesma lei.

Por outro lado, o artigo 6º da Constituição Federal menciona, de modo expresso, que o direito à saúde é um direito social, assim como o direito à educação, sendo um dever do Estado a sua implementação.

O direito social à saúde é um direito coletivo, o qual será atendido por meio de políticas públicas, ou seja, por meio da ação concertada entre os três níveis da federação brasileira, União, Estados e municípios por meio do SUS.

A Lei do SUS possui diretrizes e princípios organizativos que dentre eles estão: **Regionalização** e **Hierarquização**: os serviços devem ser organizados em níveis crescentes de complexidade, circunscritos a uma determinada área geográfica, planejados a partir de critérios epidemiológicos, e com definição e conhecimento da população a ser atendida.

A regionalização é um processo de articulação entre os serviços que já existem, visando o comando unificado deles. Já a hierarquização deve proceder à divisão de níveis de atenção e garantir formas de acesso a serviços que façam parte da complexidade requerida pelo caso, nos limites dos recursos disponíveis numa dada região.

Em decorrência da descentralização e da regionalização, há uma repartição de competência entre as esferas de Poder, que pode ser assim resumida:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

a) União – O governo federal é o principal financiador da rede pública de saúde. O Ministério da Saúde aplica metade de todos os recursos gastos no país em saúde pública em todo o Brasil, e estados e municípios, em geral, contribuem com a outra metade dos recursos.

b) Estados e Distrito Federal – Gestor estadual deve aplicar recursos próprios, inclusive nos municípios, e os repassados pela União. Os gestores estaduais são responsáveis pela organização do atendimento à saúde em seu território.

c) Municípios – São responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Podendo estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

Pois bem, o Hospital Geral de Parauapebas (HGP), maior estabelecimento de saúde pública da região sul e sudeste do Pará, com 11,7 mil m² de área construída, oferta serviços de média e alta complexidade em saúde, dentre eles partos, cirurgias eletivas ou de urgência em média complexidade e internações. Atualmente o HGP atende pacientes de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás Marabá e de tantas outras cidades tanto do Pará quanto de outros Estados como o Maranhão e o Tocantins. Existe ainda uma área denominada Contestado que desde a emancipação de Parauapebas a região está sob o domínio do município de Marabá, que não tem assumido a gestão daquela região, e com isso acarretando mais despesas para este município.

Cabe destacar, que segundo estimativa do IBGE Parauapebas possuía em 2020 cerca de 213.576 habitantes. Ademais, os custos com média e alta complexidade são enormes em decorrência da grande demanda no atendimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

A nível estadual existem as Regionais de Saúde que são as unidades administrativas da SESPA distribuídas em todo o território paraense visando descentralização de serviços e redução das barreiras geográficas para melhor atender ao cidadão.

Nosso município está vinculado à 11ª Regional de Saúde com sede em Marabá, que atende 19 municípios: Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canãa dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia e Tucuruí.

Ressalto aqui que os municípios de Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Sapucaia, São Félix do Xingu, Tucum e Xinguara estão vinculados à 12ª Regional de Saúde, que tem como sede a cidade de Conceição do Araguaia. Contudo, não raro, Parauapebas também recebe demandas de saúde destes municípios.

Portanto, é cristalina a necessidade da instalação de uma nova Regional de Saúde com sede em Parauapebas visando melhor alinhamento entre os municípios da região, sobretudo aperfeiçoando a Rede de Atenção à Saúde, para garantir efetividade no atendimento a toda essa região.

Nesse sentido, é que apresentamos o presente Requerimento pois o Município necessita de uma solução urgente, uma vez que há muitos anos vem fazendo papel do Governo do Estado principalmente nas áreas de **média e alta complexidade**, logo, nada mais justo que receber a alocação de recursos para compensação e continuidade do atendimento aos serviços de saúde da região através da possível regionalização.

A ideia é que Governo do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), auxilie Parauapebas e viabilize a regionalização do HGP, para que este possa continuar oferecendo atendimento qualificado de média e alta complexidade à população de Parauapebas e Região, que repito e enfatizo, há muitos anos, arca sozinha com todo o custeio.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Diante o exposto, e por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Parauapebas e região, submeto o presente Requerimento para análise e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa, para posterior encaminhamento aos Gabinetes da SESP, dos Deputados Estaduais e Dep. Federal, reforçando da necessidade desta agenda acontecer no menor tempo possível.

Câmara Municipal de Parauapebas, 15 de maio de 2023.

Anderson M. Moratorio
Vereador – PDT

Joel Pedro Alves
Vereador – PDT

Israel Pereira Barros (Miquinha)
Vereador – PT